



PARECER Nº 018/2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 023 de 20 de maio de 2025.

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 55 DA LEI Nº 338 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATORA: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 023 DE 21 DE MAIO DE 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Madalena que **altera a lei nº 338/2009**.

O projeto dispõe sobre alteração na Lei nº, 338/2009, com o objetivo de dar nova redação ao art. 55 e parágrafos.

Segundo informa a mensagem, a presente lei tem o escopo de garantir aos professores a quarenta e cinco dias de férias anuais com o respectivo pagamento do adicional de 1/3 sobre o valor da remuneração do período.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

A Constituição Federal trata do assunto:

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

(...)

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;





O Projeto de Lei em análise é constitucional, na forma do art. 30 incisos I e II da CF; do inciso I do art. 66, e parágrafo 4º do art. 83 todos da Lei Orgânica Municipal, sendo de competência do Prefeito dispor sobre a iniciativa de leis, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal. Não há portanto, vício de iniciativa.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Da técnica Legislativa

O projeto de lei observa a técnica legislativa de acordo com o previsto na Lei complementar nº 95/1998 e obedece ao regramento do processo legislativo na forma do artigo 58 da Constituição Federal e artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal.

Do pedido de urgência especial

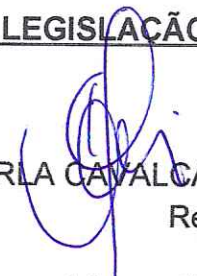
Tendo em vista o pedido de urgência especial e sua aprovação quando da apresentação do projeto (Art. 119 do Regimento Interno), a presente matéria será submetida a uma única discussão e votação, na forma do art. 143, inciso I do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto, manifestamo-nos favoravelmente a apreciação e aprovação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 de Maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADALENA

CONSTRUINDO O FUTURO COM RESPONSABILIDADE E TRANQUILIDADE

3063 009

Francisco Wilame B. de Sousa

FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente

☒ de acordo com o relatório

-

☐ contra o relatório

Wandeson Paulino da Silva
WANDESON PAULINO DA SILVA - Vogal

☒ de acordo com o relatório

-

☐ contra o relatório



(88) 9 82280244



camaramadalenace@gmail.com



www.camaramadalena.ce.gov.br